

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO – IPP BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R. Tamoios, 1508 – Vila Izabel – Curitiba/PR CEP: 80.320-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.235.890/0001-95, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ALESSANDRA THOMAZ FOLMANN DE OLIVEIRA, pessoa jurídica micro empreendedor individual, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.645.532/0001-68, com sede na Rua Curupis, 678, Santa Quitéria - Curitiba – PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e contratadas, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Esportivos, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

---

### CLÁUSULA 1 – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de **serviços técnicos esportivos**, abrangendo atividades como planejamento, organização, execução e acompanhamento de ações, programas ou projetos esportivos.

---

### CLÁUSULA 2 – DO PREÇO

Como remuneração pelos serviços prestados conforme a Cláusula 1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês trabalhado.

§1º. O valor acordado será pago em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, via transferência eletrônica para a conta bancária indicada na nota fiscal, sendo o comprovante de pagamento considerado recibo.

---

### CLÁUSULA 3 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar informações e materiais necessários à execução das atividades esportivas;
- II. Permitir o acesso às dependências físicas, quando aplicável;
- III. Indicar responsável para interlocução com a CONTRATADA;
- IV. Validar previamente o cronograma e escopo das atividades esportivas;
- V. Efetuar os pagamentos nos prazos acordados.

---

### CLÁUSULA 4 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I. Planejar e executar as atividades esportivas conforme orientações técnicas e cronograma definido;
- II. Selecionar e disponibilizar profissionais capacitados;

III. Comunicar periodicamente o andamento das ações à CONTRATANTE;

IV. Apresentar relatórios de execução, quando requerido;

V. Garantir o acompanhamento técnico das atividades por no mínimo 90 dias, se aplicável.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA atuará de forma autônoma, não havendo qualquer obrigação de resultado específico, nem vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou seus representantes.

---

#### **CLÁUSULA 5 – RESCISÃO UNILATERAL**

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem necessidade de justificativa, desde que haja notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

---

#### **CLÁUSULA 6 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Ambas as partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei 13.709/2018 – LGPD, utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a execução deste contrato.

---

#### **CLÁUSULA 7 – RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO**

O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula, desde que a parte infratora não sane a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias após notificação formal.

---

#### **CLÁUSULA 8 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Este contrato não gera vínculo empregatício entre as partes ou entre seus funcionários, permanecendo cada parte responsável por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

---

#### **CLÁUSULA 9 – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

Cada parte é responsável por seus tributos, inclusive os incidentes sobre a prestação de serviços, sendo a CONTRATANTE responsável pelas retenções legais cabíveis.

---

#### **CLÁUSULA 10 – CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em caso de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo INPC (FGV) até a data de quitação.

---

#### **CLÁUSULA 11 – MULTA E JUROS MORATÓRIOS**

Atrasos superiores a 30 dias implicarão multa de 2% sobre o valor devido e juros de 1% ao mês.

**Parágrafo único.** Nessa hipótese, a CONTRATADA poderá suspender os serviços até a regularização dos pagamentos.

---

#### **CLÁUSULA 12 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por prazo de 03/03/2025 a 31/03/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso por escrito.

**Parágrafo único.** Novas demandas ou alterações de escopo poderão ser objeto de aditivos ou novos instrumentos.

---

### **CLÁUSULA 13 – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato.

---

**E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento digitalmente, na presença de testemunhas.**

Curitiba, 03 de março de 2025.



---

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO**

*Alessandra T.F. de Oliveira*

---

**ALESSANDRA THOMAZ FOLMANN DE OLIVEIRA**

**CPF: 082.080.769-96**

**Testemunhas:**

1 – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_